





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Aos 28 dias do mês de março de 2024, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 122/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 28/03/2024, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 28/03/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

Empresa: BLASTER DETONAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.167/0001-85, com sede na Rua Frederico Jorge Kich, nº 605, Sala 01, no Município de Estrela/RS, Telefone: (51) 3720-4064 ou (51) 9.9200-1848, E-mail: financeiro@blastersul.com.br, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Jonas Zagonel, já qualificado no processo.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de perfuração e detonação de rochas, em pedreiras/cascalheiras no interior do Município de Agudo/RS, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, quais seiam:

Item	Qtd. Min/Max	Un.	Especificação dos Serviços	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	1/20.000	m³	Serviços de perfuração e detonação de rochas, em pedreiras do Município de Agudo. Furação de perfuratriz com diâmetro 2,5 ou 3 polegadas, incluído fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos serviços.	Blaster	R\$ 16,00	R\$ 320.000,00

2. VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2024 a 31/03/2025
- **2.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **2.3.** Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 122/2023, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução do(s) objeto(s) registrado(s) nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, conforme disposto no item 5.

3.1.1. As despesas correrão por conta das dotações seguintes orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	7398	1500	

4. PRECOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.









- **4.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, conforme as quantidades de execução do serviço, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trãnsito; e mediante apresentação da Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão dos serviços.
- **4.3.** Para o pagamento a Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e a descrição do local onde foram executados os serviços (nome denominado da pedreira); acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, na tesouraria da Prefeitura Municipal via sistema bancário.
- **4.4.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- **4.5.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;
- **5.2.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **5.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.
- **5.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- **6.2.** Prestar os serviços através de profissionais qualificados.
- **6.3.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.
- **6.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- **6.5.** Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.
- **6.6.** Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - **6.7.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para a fiel prestação dos serviços.
- **6.8.** Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.
- **6.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **6.10.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- **6.11.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- **6.12.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
 - **6.13.** Oferecer garantia dos serviços executados, nos termos da legislação em vigor.









- **6.14.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou terceirizados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- **6.15.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Agudo/RS.
- **6.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Agudo/RS;
- **6.18.** É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

7. DO LOCAL, PRAZO E MEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os serviços de perfuração e detonações deverão ser executados nas pedreiras/cascalheiras do interior do Município de Agudo/RS, conforme localização e quantidade previamente estipulada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.
- **7.2.** A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data da solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito para iniciar a execução dos serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela CONTRATADA e aceita Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

8. DA PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO

- **8.1.** Deverá ser executada perfuração da rocha na profundidade necessária para atingir a cota exigida, sendo que esta perfuração deverá ter espaçamento e afastamento de acordo com a largura e profundidade da vala e deverão ser inclinadas para o centro da vala.
- **8.2.** Os explosivos deverão ser acondicionados nos furos, com os cordéis corretamente posicionados e os furos corretamente tamponados de maneira a se aproveitar ao máximo a capacidade de expansão dos gastos do explosivo.
- **8.3.** Deverá a CONTRATADA verificar minuciosamente as normas de segurança exigidas, as sinalizações necessárias antes, durantes e depois do processo de detonação.
 - 8.4. Ter comunicado, se necessário, as concessionárias de água e energia elétrica.
- **8.5.** Após a execução da perfuração toda a área ao entorno do local deverá ser isolada, sendo interrompido e sinalizado o trânsito nos acessos próximos a detonação, para que a detonação seja realizada com segurança.
- **8.6.** Antes de cada processo de detonação a CONTRATADA deverá avisar e alertar os moradores limítrofes bem com os transeuntes, se houver, através de sinalização sonora (o sinal sonoro não pode ser confundido com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulância, policiais, bombeiros, etc.);
- **8.7.** Todas as estruturas, construções e outras que possam ser afetadas pela execução dos serviços objeto desta licitação, devem ter os devidos cuidados, seguindo especificações técnicas com acompanhadas de profissional legalmente habilitado;
- **8.8.** A CONTRATADA deverá levar em conta as condições geológicas e os parâmetros geotécnicos específicos do local de execução, tais como coesão e ângulo de atrito; Variações paramétricas em função de alterações do nível da água e as condições geoclimáticas.
- **8.9.** Deve haver o monitoramento de toda a execução dos serviços, objetivando observar zonas de instabilidades, formação de trincas, surgimento de deformação em edificações e instalações vizinhas e vias públicas.
- **8.10.** A CONTRATADA deverá obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços. Será obrigatório, ainda, proceder ao "plano de proteção de fogo", evitando, desta forma, ultralançamentos que danifiquem residências ou instalações existentes ao longo do local onde desenvolverão os serviços, sendo exigido um profissional habilitado (Blaster de 1ª Categoria), responsável pelo armazenamento,









manuseio, transporte, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada dos explosivos não detonados e providências quanto ao destino adequado das sobras de explosivos. A quantidade de explosivos e acessórios necessários ao "Plano de fogo" deve ser restrita ao momento de detonação, evitando-se a estocagem próxima à frente de trabalho.

- **8.11.** O Blaster deve ater-se às condições atmosféricas para realizar as detonações, sendo proibido realizálas quando a atmosfera se encontrar efetivamente carregada, evitando assim a detonação acidental provocada por descarga elétrica atmosférica.
- **8.12.** Após a detonação, a CONTRATADA deverá vistoriar a área, verificando as condições de segurança do local, inclusive das edificações vizinhas, para somente após liberar a área.
- **8.13.** A CONTRATADA deverá apresentar medições sismográfica, por relatórios das detonações executadas, para comprovar que os níveis de vibrações não ultrapassaram o limite permitido pelas normas da ABNT.
 - **8.14.** A CONTRATADA fará à aferição do nível de qualidade mediante inspeção de seu pessoal técnico.

9. DOS SERVIÇOS GERAIS

- **9.1.** A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.
- **9.2.** A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas, dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da contratada.
- **9.3.** A sinalização provisória das obras, inclusive interrupção de tráfego; com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra, será realizada sinalização provisória, inclusive interrupção de tráfego, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições da obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio ou interrupção de tráfego.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Decreto Municipal nº 122/2023:
 - a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- **d**) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "f)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11. PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, são aquelas elencadas no Edital, respeitados os dispositivos dos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.









12. DA GESTÃO, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A gestão da Ata de Registro será efetuada pelo Secretario de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.
- **12.2.** O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuada pelo servidor Sr. Mauricio Angelo Kohls. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a CONTRATADA vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.
- **12.3.** Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

13. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 28 de março de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal Contratante

JONAS ZAGOMEL

Blaster Detonações Ltda Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Sec. de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Gestor da Ata

MAURÍCIO ANGELO KOHLS

Setor Pavimenta Responsável pelo recebimento Fiscal da Ata SRP

